

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.465/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

**“Dispõe sobre o atendimento preferencial e prioritário às pessoas portadoras do Espectro Autista e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no âmbito municipal”.**

O POVO DO MUNICIPIO DE CONGONHAL, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e aqueles que, embora não enquadrados nestas categorias de uso, envolvam atividades que impliquem atendimento ao público, situados no município, darão atendimento preferencial e prioritário as pessoas portadoras de espectro autismo e outras deficiências.

Art. 2ª. Ficam, os estabelecimentos públicos e privados referidos no artigo 1º, obrigados a inserir placas de atendimento prioritário com símbolos mundiais indicadores das condições constantes no caput do artigo 1º e com a seguinte afirmação em detrimento a legislação federal e estadual:

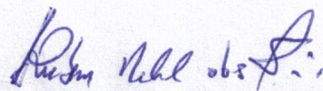
“Mulheres gestantes, mães com criança no colo, idosos, portadores do espectro autista e portadores de deficiência têm atendimento preferencial”.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Revogam disposições em contrário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhal/MG, 21 de outubro de 2019.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Congonhal

